



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
UM NOVO GOVERNO PARA TODOS

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 432 /2025

Mensagem de Veto nº 15 /2025

Pentecoste/CE, 11 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Flavio Braga Torres
Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste,



Assunto: Veto total do Autógrafo de Lei nº 60/2025 (Projeto de Lei Legislativo).

Senhor Presidente,

Reporto-me ao ofício encaminhado por Vossa Excelência, que submeteu à sanção do Chefe do Poder Executivo o Autógrafo de Lei nº 60/2025, de iniciativa parlamentar, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pentecoste, e dá outras providências".

No uso da competência que me confere o art. 48, §1º, da Lei Orgânica do Município de Pentecoste, decido **vetar integralmente** a proposição legislativa, com fundamento nos termos jurídicos expostos a seguir.

A Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 2025.11.07 – PGM/PENTECOSTE, opinou pelo veto total da proposição, em razão da inconstitucionalidade formal e material identificada no texto aprovado.

O projeto de lei, ao instituir o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDE-M e determinar a prestação de assistência financeira suplementar às escolas, invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo. O Legislativo, ao criar e estruturar um novo programa com obrigações de alocação de recursos, de assistência financeira e de gestão de políticas públicas educacionais, usurpa a reserva de administração e viola o princípio da separação e harmonia dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido na Lei Orgânica Municipal de Pentecoste. Nos termos do art. 45, incisos III e IV, da LOM, compete exclusivamente ao Prefeito propor leis que disponham sobre a estruturação e atribuições dos órgãos da administração e que autorizem a concessão de auxílios, prêmios e subvenções.

Adicionalmente, a proposição incorre em inconstitucionalidade material, pois a instituição de um programa de transferência financeira de caráter suplementar, que exige dotação orçamentária e suplementação de recursos de forma contínua, configura despesa obrigatória de caráter continuado. O projeto legislativo foi apresentado sem a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sem a indicação de fonte de custeio específica, em



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
UM NOVO GOVERNO PARA TODOS

Gabinete do Prefeito

flagrante ofensa aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Diante desses fundamentos, a sanção do projeto implicaria violação direta à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Orgânica do Município de Pentecoste, acarretando a inserção de norma inconstitucional no ordenamento jurídico municipal.

Por tais razões, e em observância à legalidade, à responsabilidade fiscal e à harmonia entre os Poderes, **veto integralmente** o Autógrafo de Lei nº 60/2025, submetendo o presente veto à elevada apreciação dos ilustres Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa.

Reitero o compromisso do Poder Executivo com a melhoria da qualidade do ensino municipal e com a adoção de políticas públicas financeiramente responsáveis e juridicamente válidas, sempre em conformidade com o ordenamento constitucional e financeiro vigente.

Atenciosamente,

VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA
Prefeito Municipal